

ILMO. SR. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM

SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, localizado na Trav. Rui Barbosa 785 sala 3- Reduto, CEP: 66053-260 Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.539/0001-05, neste ato representado por MARCUS MARTINS DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG N.º 3635499 SSP/PA e do CPF Nº 133.554.652-91, residente e domiciliado em Belém/PA vem, tempestivamente, perante esta Comissão, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL; com fulcro no item 4 do instrumento convocatório e no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Ademais, requer o impugnante a atribuição de efeito suspensivo a esta impugnação, evitando-se, assim, prejuízos futuros à administração pública.

1. DOS FATOS.

A Prefeitura Municipal de Marabá realizará licitação, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de 1 (uma) agência de propaganda e publicidade.

Assim, observados os procedimentos legais, esta Comissão decidiu publicar, conforme legislação pátria vigente, o edital de licitação da Concorrência Pública em epígrafe, com o escopo de consignar as regras para futura contratação.

Ocorre que o referido edital contém diversas irregularidades que precisam ser sanadas, sob pena de transcorrer o certame de forma irregular e ilegal.

Com efeito, tal fato motiva e justifica a apresentação desta impugnação, como restará comprovado a seguir.

2. DO DIREITO.

Inicialmente, o item 7.1.1.1.1 do Edital informa que o invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, desde a publicação do Edital até a data especificada no subitem 2.1, o último dia útil anterior à data definida para recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

Entretanto, em realidade, o subitem 2.1 do instrumento convocatório menciona justamente a data definida para recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

Portanto, deve ser corrigido o item 7.1.1.1.1 do Edital, para que seja corretamente definida a data limite para retirada do invólucro padronizado.

Ademais, consta no item 7.1.3 do Edital que "No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e a Campanha Publicitária de Teor Institucional, de que tratam os subitens 9.5 a 9.9".

Ocorre que os subitens 9.5 a 9.9 tratam da capacidade de atendimento, do repertório e do relato de solução de problemas a serem apresentados pelas licitantes em suas propostas técnicas.

Com efeito, tais itens não tratam, em nenhum momento, de campanha publicitária de teor institucional.

Desta forma, deve ser retirada a menção, no item 7.1.3 do instrumento convocatório, à campanha publicitária de teor institucional, menção esta que deverá ser substituída por "repertório e relato de solução de problema de comunicação".

Ainda, é mencionado no item 9.2 do edital que o plano de comunicação publicitária – via não identificada deverá ser apresentado com: texto e numeração de páginas em fonte 'Arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', podendo ser usado em negrito, itálico ou sublinhado em títulos, subtítulos e/ou destaques; numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos.

Frise-se que a partir de uma simples análise das exigências acima estabelecidas constata-se que as mesmas dão margem a uma possível identificação das licitantes, o que se busca evitar, a todo custo, no plano de comunicação publicitária – via não identificada.

Tal assertiva é formulada com base no fato de que é possibilitado às licitantes que utilizem fontes de texto específicas (negrito, itálico ou sublinhado) e que incluam numeração das páginas no local que entenderem.

Este fato possibilita que determinada licitante adote padrões – diversos das demais licitantes – que tornem possível a identificação de seu plano de comunicação publicitária – via não identificada.

Portanto, para evitar que isso ocorra, deverá estar disposto, no item 9.2 do instrumento convocatório, a possibilidade de utilização de apenas um tipo de fonte e um local para inclusão da numeração das páginas pelas licitantes no plano de comunicação publicitária – via não identificada, o que deverá culminar com a alteração do item editalício ora impugnado.

De mais a mais, o item 9.7, 4.4, do Edital, ao tratar do repertório, aduz que deve ser apresentada a quantidade de peças prevista no item 9.7.5 do instrumento convocatório, sob pena de aplicação de pontuação proporcional à licitante, sendo que a menção correta deve ser ao item 9.7, 4, o que deve culminar com a correção do item.

No mais, o item 11.2.4, e, o qual trata da qualificação técnica das licitantes, menciona a obrigação de comprovarem sua qualificação técnica mediante apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP), nos termos do art. 30, I, da lei 8.666/93.

Contudo, precisa ser incluído no referido subitem que tal qualificação técnica poderá ser feita também mediante apresentação de registro ou inscrição no sindicato de classe (SINAPRO) da sede da licitante.

De outra banda, os itens 11.2.5, d, e 19.7, do Edital, e 5.4 do Anexo IV, determinam que a empresa contratada deverá destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021.

Ocorre que os diplomas legais acima citados são inaplicáveis ao caso em comento, na medida em que tratam de prestação de serviço com fornecimento de mão de obra.

Contudo, a hipótese discutida na contratação em debate não inclui fornecimento de mão de obra, e sim a prestação de um serviço final em favor da Contratante.

Como se isso não bastasse, os serviços contratados são técnicos, ou seja, não são comuns, daí porque são poucos os profissionais que possuem a devida habilitação para executá-los.

Desta forma, não pode ser a contratada obrigada a destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, daí porque as exigências contidas nos itens 11.2.5, d, e 19.7, do Edital, e 5.4 do Anexo IV, devem ser retiradas, pois inaplicáveis ao caso em comento.

Ademais, o item 12.1 do Edital menciona que a Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no Item 11 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

Porém, em realidade deve a CPL analisar somente a documentação habilitatória da licitante melhor classificada no julgamento final das propostas técnicas e de preço, passando para as próximas licitantes apenas no caso de inabilitação da primeira, daí porque o item em questão deve ser alterado.

Ainda, o item 14.13.2 do Edital informa que se todos os representantes das concorrentes participantes estiverem presentes à sessão pública relativa à abertura da proposta de preços e abdicarem do prazo para interposição de recurso, dar-se-á prosseguimento ao certame na própria sessão, com o recebimento e abertura dos documentos de habilitação das concorrentes classificadas à etapa final do certame.

Entretanto, tal medida não pode ser adotada.

Isso porque as licitantes presentes à sessão de abertura das propostas de preço não sabem sequer se serão classificadas no julgamento final das propostas, para que apresentem os documentos habilitatórios.

Assim, as licitantes não estarão, na sessão de abertura das propostas de preço, com o envelope contendo a documentação relativa à sua habilitação no certame.

Portanto, deve o item editalício em questão ser retirado, para que, em relação ao assunto tratado, sejam adotadas as medidas previstas no item 14.14 do instrumento convocatório.

De mais a mais, o item 14.15.1 do Edital informa que no caso de empate entre duas ou mais propostas de proponentes, a classificação será decidida mediante a critério de desempate ou sorteio.

Com efeito, devem ser incluídos no instrumento convocatório os critérios de desempate das propostas, bem como a informação de que o sorteio somente ocorrerá caso o empate se mantenha após a aplicação dos critérios de desempate.

No mais, o item 21.1 do Edital informa que as condições de pagamento e remuneração à concorrente adjudicatária estariam estipuladas na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, mas tal cláusula trata da vigência, daí porque tal menção deve ser corrigida.

De outra banda, o item 21.2 do instrumento convocatório, que trata do pagamento e remuneração da licitante vencedora, determina que a remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados no subitem 8.1 "a" e em percentual sobre o valor dos serviços executados por terceiros, considerando-se os percentuais indicados no subitem 8.1 "b" e "c".

Ocorre que o item 8.1 do edital, o qual sequer possui alíneas, trata da entrega da proposta de preços pelas licitantes no invólucro n. 4.

Assim, deve ser corrigida a menção constante no item 21.2 do edital, para que a mesma seja feita em relação ao item correto do instrumento convocatório, qual seja o 10.2, e não 8.1.

Como se isso não bastasse, o item 20.6, I, informa que a inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10 %, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, enquanto o item 14.6, I, do Anexo IV, estipula multa de 15% para o mesmo fato, motivo pelo qual deve esta CPL padronizar a referida penalidade.

Ademais, deve ser incluído no item 23.4.5 do Edital, que trata da devolução da caução eventualmente prestada em dinheiro, que o valor caucionado deverá ser devolvido atualizado monetariamente.

Acerca do Anexo I do Edital, algumas considerações também devem ser feitas.

Os itens 4.5 e 4.6 tratam do critério de desempate em caso de similaridade de notas nas propostas técnicas das licitantes.

Ocorre que, em realidade, não há que se falar em necessidade de estabelecimento de critério de desempate para as propostas técnicas e de preço, isoladamente.

Isso porque o resultado final do certame é definido pela soma das propostas técnicas e de preço, a partir do peso atribuído a cada uma delas.

Desta feita, não importa se ocorreu empate entre as propostas técnicas ou entre as propostas de preço, visto que é a soma das duas, a partir do peso atribuído a cada uma delas, que definirá a licitante mais bem classificada no procedimento licitatório.

Portanto, devem ser retirados os itens 4.5 e 4.6 do Anexo I, devendo ser estipulados no referido anexo os critérios de desempate após a definição da nota final das licitantes.

Em relação ao Anexo III, o item d) informa que a agência se compromete a repassar à contratante percentual sobre o desconto padrão de agência, obedecido o limite estabelecido no Anexo B das normas padrão editadas pelo CENP.

Acerca deste fato, primeiramente deve ser ressaltado que o assunto é tratado no item 6.4 e no Anexo B das normas padrão editadas pelo CENP.

De mais a mais, há de ser esclarecido que, conforme tabela integrante do Anexo "B" das normas padrão editadas pelo CENP, o percentual negociável do desconto padrão de agência é definido com base no investimento bruto anual em mídia.

Frise-se que não há obrigatoriedade de repasse, pela agência aos anunciantes, de parcela do montante recebido por aquela a título de desconto padrão de agência.

Tal assertiva é formulada com base no fato de que o item 6.4 das normas padrão editadas pelo CENP determina que "É facultado à Agência negociar parcela do 'desconto padrão de agência' a que fizer jus com o respectivo Anunciante, observados os parâmetros contidos no ANEXO 'B' – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, os quais poderão ser revistos pelo Conselho Executivo do CENP".

Portanto, se as normas padrão apresentam uma faculdade – e não uma obrigatoriedade –, cabe à agência e ao anunciante ajustarem a reversão, ao último, de parcela do desconto padrão de agência que aquela fizer jus.

Desta feita, descabe a imposição, no instrumento convocatório, da obrigação de a agência repassar à contratante parte do desconto padrão de agência.

Com efeito, como o Anexo "B" das normas padrão editadas pelo CENP, cumulado com o item 6.4 do mesmo diploma legal, dispõem que a agência poderá negociar com a contratante a

reversão do desconto padrão de agência a lhe ser pago, de acordo com o investimento bruto anual em mídia, deveria ser incluída no instrumento convocatório a política de negociação da licitante em relação à reversão do desconto padrão de agência, a ser avaliada na proposta de preço a ser por ela apresentada no certame.

Isso porque como a reversão de parcela do desconto padrão de agência, pela licitante à contratante, é facultativa, este item deve constar na proposta de preço a ser ofertada pela licitante e deve ser avaliado e pontuado pela CPL, como os demais descontos concedidos pela licitante nas remunerações que lhe devem ser pagas pelos serviços executados (custos internos de produção constantes na tabela SINAPRO e honorários decorrentes de serviços executados por fornecedores externos).

Assim, a agência que conceder à contratante o maior percentual de reversão do desconto padrão de agência, limitado ao percentual fixado nas normas padrão editadas pelo CENP, receberia a maior pontuação, nesse quesito, na proposta de preço.

Portanto, deve esta CPL incluir no instrumento convocatório a política de negociação da licitante em relação à reversão do desconto padrão de agência, limitada a 2% (dois por cento), conforme disposto nas normas padrão editadas pelo CENP.

Sobre a minuta de contrato, algumas observações também merecem ser feitas.

Os itens 12.1 e 12.2 mencionam que os pagamentos das despesas de veiculação, produção ou contratação de terceiros deverão ocorrer no prazo de 5 dias.

Contudo, o item 12.3 menciona que tal pagamento se dará em prazo não inferior a 30 dias.

Assim, deve esta CPL definir, na minuta de contrato, qual o prazo de pagamento das despesas de veiculação, produção ou contratação de terceiros, sendo que, caso a opção seja pelo previsto no item 12.3, deve ser ressaltado que o artigo 40, XIV, a, da Lei de Licitações, determina que o Edital do procedimento licitatório deverá conter cláusula que preveja as condições de pagamento, entre elas "prazo de pagamento **não superior a trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela".

Como se pode perceber, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos valores devidos pela Administração Pública é máximo, e não mínimo, como consta no item acima citado.

Assim, caso a opção do prazo de pagamento seja por aquele previsto no item 12.3, este deve ser alterado para que nele conste que os pagamentos, pela contratante, relativos aos serviços de produção da agência, à veiculação e aos fornecedores, serão efetivados em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Por fim, o item 12.2, b, indica que a contratada, para receber os valores relativos à produção e contratação de terceiros, deve apresentar cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA.

Contudo, conforme item 1.2.2 do Edital, a agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Marabá, daí porque os terceiros emitirão as notas em nome da contratante, aos cuidados da contratada, motivo pelo qual deve ser alterado o item 12.2, b, do Anexo IV.

3. DO PEDIDO.

Por todo o exposto, requer o impugnante que a V. Sa. receba esta impugnação ao edital de licitação CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM, conforme preceitua a Lei 8.666/93, conhecendo-a, pois tempestiva, e julgando-a totalmente procedente, com base nos termos apresentados nesta peça, acatando integralmente todas as impugnações ora apresentadas, o que deverá culminar com a alteração dos itens editalícios atacados.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém, 23 de junho de 2021.


Marcus Pereira
Presidente



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **22.09.2020**, apontado sob o n.º de ordem **45.121** livro A, uma Ata de Posse, realizada no dia 13 de agosto de 2020, do **"SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ - SINAPRO-PA"**, averbado a margem do registro nº **6.955** em **11.03.1991**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 22 de setembro de 2020. *E por ser verdade dou fé na presença ocasional do Oficial Lucilene A. Neves*

Lucilene A. Neves
Estrevante Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 124877
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/09/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
77842100000098448120615260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 42,20	R\$ 8,33	R\$ 1,06

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseloindex.jsp>

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ — SINAPRO-PA REALIZADA NO DIA TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Às dezoito horas do dia treze de agosto de dois mil e vinte, na sede do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - SINAPRO-PA, CNPJ: 04.574.539/0001-05, localizada na Trav. Rui Barbosa 1242 sala 506, CEP: 66035-220 Bairro: Nazaré, nesta cidade, foi realizada a posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

Em seguida a instalação da mesa pelo Sr. Marcus Martins de Barros Pereira, que assumindo a presidência convidou os integrantes da chapa eleita a receberam as respectivas credenciais os quais depois de prestarem por escrito e solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade sendo empossado nos cargos a seguir discriminados:

DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE — Marcus Martins de Barros Pereira, brasileiro, casado, publicitário, RG: 3635499 — SSP/PA, CPF: 133.554.652-91, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Correa 1035, Apto. 1001, CEP: 66033-770, Bairro: Batista Campos;

DIRETORA DE SECRETARIA : Rafaela Hasselmann Galvão Zúniga, brasileira, casada psicóloga, RG 1834786 2ª via PC/PA, CPF: 352.377.592- 20, residente e domiciliada à Tv. Dom Romualdo de Seixas 1194, Apto. 401, CEP: 66055-200, Bairro: Umarizal;

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO: Anselmo Gama, brasileiro, divorciado, jornalista, RG: 912220 — SSP/PA, CPF: 028.968.182-00, residente e domiciliado à Rua Domingos Marteiros 350, Apto. 502, CEP: 66055-210, Bairro: Umarizal;

DIRETOR FINANCEIRO: Hérycles Yoshio Horiguchi, brasileiro, casado, publicitário, RG: 1355798 SSP/PA, CPF: 133.062.862-49, residente e domiciliado à Rua João Balbi 298, Apto 1801, CEP: 66055-280, Bairro: Nazaré;



CNPJ: 04.574.539/0001-05

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
22 SET. 2020

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Oswaldo Diniz Mendes, brasileiro, casado, publicitário, RG: 2310787 2ª via SSP/PA, CPF: 057.523.532-20, residente e domiciliado à Rua Boaventura da Silva, 1664 Apto. 1001, CEP: 66060-147, Bairro: Nazaré;

SUPLENTE: João Carlos de Souza Bastos, brasileiro, casado, administrador, RG: 1409130 SSP/PA, CPF: 301.281.022-68, residente e domiciliado à Tv. Honório José dos Santos 479, CEP: 66025-280, Bairro: Jurunas;

Orly da Costa Bezerra, brasileiro, casado, jornalista, RG: 80867 SSP/PA, CPF: 043.669.562-68, residente e domiciliado à Tv. Antonio Barreto 1070, Apto. 1402, CEP: 66055-050, Bairro: Umarizal;

Layse Maria Silva Santos, brasileira, divorciada, jornalista, RG: 1321150 2ª via SSP/PA, CPF: 295.238.772-91, residente e domiciliada à Tv. Curuzú 1872, Apto. 204, CEP: 66085-110, Bairro: Marco;

CONSELHO FISCAL: Célio Pessoa Sales Filho, brasileiro, casado, contador, RG: 1140968 SSP/PA, CPF: 118.554.102-06, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus 2904, Apto. 1102, CEP: 66033-718, Bairro: Batista Campos;

José Severo Filho, brasileiro, casado, publicitário, RG: 3427406 SSP/PA, CPF: 255.100.292-34, residente e domiciliado à Rua dos Tupinambás 652, Apto. 301, CEP: 66025-610, Bairro: Jurunas;

Jackes Quadros Assayag, brasileiro, casado, publicitário, RG: 1877829 SSP/PA, CPF: 459.377.022-04, residente e domiciliado no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua B casa 32, CEP: 66620-730, Bairro: Marambaia;

SUPLENTE: Fernanda Hasselmann Galvão Chaves, brasileira, casada, advogada, RG: 10527 OAB/PA, CPF: 440.598.922-20, residente e domiciliada à Av. Serzedelo Correa 347, Apto. 1002, CEP: 66035-400, Bairro: Nazaré;

Cleide da Silva Santos, brasileira, casada, jornalista, RG: 2404371 SSP/PA,
CPF: 437.505.242-20, residente e domiciliada na Rua Municipalidade 1232, Apto. 602 Ed. Antonio
Landi, CEP: 66050-350 Bairro: Umarizal;

Fábio Juan Diego Correa Lopez, colombiano, casado, administrador, RG: W023528-8
SE/DPMF/DPF, CPF: 181.013.802-72, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus, 3333,
Apto. 701, CEP: 66040-270, Bairro: Cremação;

A Diretoria e o Conselho Fiscal como órgãos constituídos administrarão o sindicato durante o
período de **três anos**, conforme o estatuto da entidade. Todos os convidados presentes
apresentaram suas saudações aos novos elementos empossados.

O presidente então agradeceu a todos e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra,
declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada foi
assinada pelo presidente e secretária da assembleia. E nada mais havendo para ser tratado,
agradeceu a participação de todos e ordenou a lavratura da ata para constar.

Belém, 13 de agosto de 2020

Presidente da Assembleia:

Secretária da Assembleia:

Cartório
KOS
6ª Tabelionato de Notas de Belém/PA
Rua Manoel Teófilo de Kós Miranda - Taboão Vinte e Quatro
Av. Braz de Aguiar, nº 222 - Nazaré - CEP: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3761 / Fax: 3224-1000
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(assinatura) - MARCOS MARTINS DE BARROS FERREIRA
(assinatura) - SILVIA DE ASSIS RIBEIRO PEREIRA
Do que dou fé, Belém-PA, 21 de Setembro de 2020.
Em testemunho
da Veracidade
DEWTON DURLAN AGUIAR DE MIRANDA JR.
TABELIÃO SUBSTITUTO



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00045121 e Registrado sob nº 00045121, Belém-PA.

22/09/2020

- Lucilene Neves*
- () Carlos Alberto da Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
 - (X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
 - () Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 302966
SÉRIE: A

SELADO EM: 22/09/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
66920300000050773563219090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 114,10	R\$ 17,12	R\$ 2,85

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 302967
SÉRIE: A

SELADO EM: 22/09/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
76920300000070773563219090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
4	R\$ 91,60	R\$ 13,76	R\$ 2,28

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

[sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>](mailto:sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br)

IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 005/2021

1 mensagem

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

23 de junho de 2021 12:13

Para: "Adm. SECOM - PMM" <adm.secom@maraba.pa.gov.br>

Prezado Senhor,

Encaminhamos Impugnação protocolada nos autos do Processo Licitatório nº 7.232/2021-PMM, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM, que trata do CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA, LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, para conhecimento, análise e manifestação.

Após, solicitamos a devolução para darmos continuidade aos trâmites processuais.

Atenciosamente,

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

--

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

2 anexos



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.pdf

421K



ATA DE ELEIÇÃO - REGISTRO.pdf

1930K

IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 005/2021

Adm. SECOM - PMM <adm.secom@maraba.pa.gov.br>

7 de julho de 2021 12:29

Para: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>, Alessandro Viana <alessandro.viana@maraba.pa.gov.br>

Bom Dia,

segue texto para resposta a IMPUGNAÇÃO

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício do Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO/PA, datado de 23 de junho de 2021, que apresenta impugnação ao edital referente à Concorrência nº 05/2021 – CEL/SEVOP/PMM, venho, por meio deste, informar que após avaliação dos itens indicados, a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá/PA, acatará integralmente todas as solicitações de impugnações apresentadas, realizando a alteração dos itens do edital.

Favor nos encaminhar o edital atual para realizarmos as correções solicitadas.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Fernanda Pigatti
Administrativo - ASCOM
(94) 99211-2979



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 7.232/2021-PMM

CONCORRÊNCIA Nº 005/2021- CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA, LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

I- RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SINAPRO-PA – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.574.539/0001-05, protocolada no dia 23/06/2021, com fulcro no artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993, em face do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

II- ALEGACÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugna o edital com a alegação de que o mesmo contém diversas irregularidades que precisam ser sanadas.

A priori, alega que o item 7.1.1.1.1 do edital informa que o invólucro padronizado deverá ser retirado de segunda a sexta das 8h às 14h, desde a data de publicação do Edital até a data especificada no subitem 2.1. No entanto, no subitem 2,1 consta a data definida para o recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

Questiona o item 7.1.3 do Edital, o qual requer que “No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e a Campanha Publicitária de Teor Institucional, de que tratam os subitens 9.5 a 9.9”. Contudo, ocorre que os subitens 9.5 a 9.9 tratam da capacidade de atendimento do repertório e do relato de solução de problemas a serem apresentados pelas licitantes em suas propostas, sendo assim, tais itens não tratam de campanha publicitária de teor



institucional, devendo então ser retirada a menção no item 7.1.3 do instrumento convocatório para ser substituído por “repertório e relato de solução de problema de comunicação”.

Por sua vez, quanto ao exigido no item 9.2, alega que possui a possibilidade de utilização apenas um tipo de fonte e um local para inclusão da numeração das paginas pelas licitantes no plano de comunicação publicitária, visto que a possibilidade de que as licitantes utilizarem textos específicos como itálico, negrito ou sublinhado, e a numeração de paginas no local que bem entenderem, torna possível a identificação de seu plano de comunicação publicitária – via não identificada.

Quanto ao item 9.7, 4.4 do Edital, ao tratar do repertório, exige que deve ser apresentada a quantidade de peças previstas no item 9.7.5. No entanto, a empresa impugnante afirma que a menção correta deve ser ao item 9.7 e 4.

No mais, quanto ao item 11.2.4, aduz que deve ser incluído que tal qualificação técnica poderá ser feita também mediante a apresentação de registro de inscrição no SINAPRO da sede da licitante.

No mais, no que tange aos itens 11.2.5, d e 19.7 do edital e 5.4 Anexo IV, menciona que a contratada não pode ser obrigada a destinar 5% das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Devendo então os referidos itens serem retirados do edital.

No que diz respeito ao item 12.1, a impugnante aduz que a Comissão deve analisar somente a documentação da licitante melhor classificada. Quanto ao item 14.13.2, afirma que tal medida não pode ser adotada, pois as licitantes no momento da sessão não sabem se quer se serão classificadas no julgamento final.

A impugnante questiona também o item 14.14, solicitando a retirada deste do edital. Ainda, quanto ao item 14.15.1 solicita que seja incluído critério de desempate das propostas. No mais, o item 21.1 faz referencia as alíneas do subitem 8.1 “a” ocorre que no item 8.1 do edital sequer possui alíneas. Requer também a alteração dos itens 20.6.I, 23.4.5, 4.5, 4.6, 6.4 12.1, 12.2, 12.3.

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente procedente, acatando integralmente todas as impugnações, o que deverá culminar na alteração dos itens editalícios acatados..



III- DO MÉRITO

A empresa impugnante questionou algumas exigências contidas no edital, as quais já foram mencionadas.

A referida impugnação fora enviada por email para a Secretaria de Comunicação no dia 23/06/2021. Sendo respondido que após uma avaliação dos itens indicados todos os questionamentos seriam acatados integralmente pela Comissão Especial de Licitação.

Deste modo, o edital será enviado para a Secretaria de Comunicação para as devidas correções.

IV- DA DECISÃO

Ante ao exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHECEMOS a impugnação e, no mérito, **CONCEDEMOS PROVIMENTO**, o edital será enviado para a Secretaria de Comunicação para as devidas correções.

Marabá (PA), 08 de julho de 2021

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Resposta Impugnação - CONCORRÊNCIA 005/2021

4 mensagens

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

8 de julho de 2021 12:26

Cco: Silvia Ribeiro <silvia@phabrica.com.br>, Mais Comunicação <maiscomunicaçãoadm@outlook.com>, ELIANA CARVALHO <ejcarvalho@hotmail.com>, SINAPRO PARÁ <sinapropa@gmail.com>, lucasbotelho.contador@gmail.com, roney3m@yahoo.com.br

Prezados senhores,

Segue em anexo resposta à impugnação protocolada nos autos do Processo Licitatório Nº 7.232/2021-PMM, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA, LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Ressaltamos que o edital foi enviado para as devidas correções.

Atenciosamente,

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 **Resposta Impugnação - Concorrência 005-2021.pdf**
811K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

8 de julho de 2021 12:26



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **roney3m@yahoo.com.br** porque o domínio yahoo.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 6006307 DNS type 'mx' lookup of yahoo.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: yahoo.com.br

Final-Recipient: rfc822; roney3m@yahoo.com.br

Action: failed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 6006307 DNS type 'mx' lookup of yahoo.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: yahoo.com.br

Last-Attempt-Date: Thu, 08 Jul 2021 08:26:30 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

To: undisclosed-recipients;

Cc:

Bcc: roney3m@yahoo.com.br

Date: Thu, 8 Jul 2021 12:26:16 -0300

Subject: Resposta Impugnação - CONCORRÊNCIA 005/2021

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

8 de julho de 2021 12:26



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **maiscomunicaçoadm@outlook.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302). [DB8EUR06FT047.eop-eur06.prod.protection.outlook.com]

Final-Recipient: utf8-addr; maiscomunicaçoadm@outlook.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; outlook-com.olc.protection.outlook.com. (104.47.22.161, the server for the domain outlook.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302). [DB8EUR06FT047.eop-eur06.prod.protection.outlook.com]

Last-Attempt-Date: Thu, 08 Jul 2021 08:26:30 -0700 (PDT)

----- Message truncated -----

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cco: Roney Marcos <roney3m@yahoo.com.br>, Mais Comunicação <maiscomunicaçoadm@outlook.com>

8 de julho de 2021 12:30

----- Forwarded message -----

De: sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

Date: qui., 8 de jul. de 2021 às 12:26

Subject: Resposta Impugnação - CONCORRÊNCIA 005/2021

To:

Prezados senhores,

Segue em anexo resposta à impugnação protocolada nos autos do Processo Licitatório Nº 7.232/2021-PMM, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA, LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Ressaltamos que o edital foi enviado para as devidas correções.

Atenciosamente,

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 **Resposta Impugnação - Concorrência 005-2021.pdf**
811K